Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de março de 2018
(OR. en)

6821/18

LIMITE

CORLX 139
CFSP/PESC 216
RELEX 194
COMET 9
COTER 26
FIN 196

PUBLIC

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/1420

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de …

que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/1420

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades[1], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

[1] JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

Considerando o seguinte:

(1) Em 4 de agosto de 2017, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2017/1420[1] que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, o qual atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 ("a lista").

(2) O Conselho forneceu, sempre que foi possível fazê-lo, a todas as pessoas, grupos e entidades a fundamentação com base na qual haviam sido incluídos na lista.

(3) Por meio de aviso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, o Conselho informou as pessoas, grupos e entidades incluídos na lista de que decidira mantê-los nessa lista. O Conselho informou igualmente as pessoas, os grupos e as entidades em causa de que era possível solicitar ao Conselho a fundamentação da sua inclusão nessa lista, caso esta ainda não lhes tivesse sido comunicada.

(4) O Conselho reviu a lista, tal como imposto no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001. Ao proceder a essa revisão, o Conselho teve em consideração as observações apresentadas pelos interessados e as informações atualizadas recebidas das autoridades nacionais competentes relativamente ao estatuto, a nível nacional, das pessoas e entidades incluídas na lista.

[1] Regulamento de Execução (UE) 2017/1420 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/150 (JO L 204 de 5.8.2017, p. 3).

(5) O Conselho verificou que as autoridades competentes a que se refere o artigo 1.º, n.º 4, da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho[1] tomaram decisões relativas a todas as pessoas, grupos e entidades que constam da lista, na medida em que estes tenham estado envolvidos em atos terroristas na aceção do artigo 1.º, n.ºs 2 e 3, da Posição Comum 2001/931/PESC. O Conselho também concluiu que as pessoas, os grupos e as entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC deverão continuar sujeitos às medidas restritivas específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001.

(6) A lista deverá ser atualizada em conformidade e o Regulamento de Execução (UE) 2017/1420 deverá ser revogado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

[1] Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo (JO L 344 de 28.12.2001, p. 93).

Artigo 1.º

A lista prevista no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) 2017/1420.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

Lista de pessoas, grupos e entidades a que se refere o artigo 1.º

I. PESSOAS

1. ABDOLLAHI Hamed (também conhecido por Mustafa Abdullahi), nascido em 11.8.1960 no Irão. Número de passaporte: D9004878.

2. AL-NASSER, Abdelkarim Hussein Mohamed, nascido em Al Ihsa (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.

3. AL YACOUB, Ibrahim Salih Mohammed, nascido em 16.10.1966, em Tarut (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita.

4. ARBABSIAR Manssor (também conhecido por Mansour Arbabsiar), nascido em 6.3.1955 ou 15.3.1955 no Irão. Nacional iraniano e americano (EUA). Número de passaporte: C2002515 (Irão); Número de passaporte: 477845448 (EUA). Documento de identificação nacional n.º: 07442833, válido até 15.3.2016 (carta de condução EUA).

5. BOUYERI, Mohammed (também conhecido por Abu ZUBAIR, por SOBIAR e por Abu ZOUBAIR), nascido em 8.3.1978, em Amesterdão (Países Baixos).

6. EL HAJJ, Hassan Hassan, nascido em 22.3.1988, em Zaghdraiya, Sidon, Líbano; cidadão canadiano. Número de passaporte: JX446643 (Canadá).

7. IZZ-AL-DIN, Hasan (também conhecido por GARBAYA, Ahmed, por GARBAYA e por SALWWAN, Samir), nascido em 1963 no Líbano; cidadão do Líbano.

8. MELIAD, Farah, nascido em 5.11.1980, em Sydney (Austrália); cidadão australiano. Número de passaporte: M2719127 (Austrália).

9. MOHAMMED, Khalid Shaikh (também conhecido por ALI, Salem, por BIN KHALID, Fahd Bin Adballah, por HENIN, Ashraf Refaat Nabith e por WADOOD, Khalid Adbul), nascido em 14.4.1965 ou em 1.3.1964, no Paquistão, número de passaporte: 488555.

10. ŞANLI, Dalokay (também conhecido por Sinan), nascido em 13.10.1976, em Pülümür (Turquia).

11. SHAHLAI Abdul Reza (também conhecido por Abdol Reza Shala'i, por Abd-al Reza Shalai, por Abdorreza Shahlai, por Abdolreza Shahla'i, por Abdul-Reza Shahlaee, por Hajj Yusef, por Haji Yusif, por Hajji Yasir, por Hajji Yusif e por Yusuf Abu-al-Karkh), nascido por volta de 1957 no Irão. Endereços: 1) Kermanshah, Irão; 2) Base Militar de Mehran, Província de Ilam, Irão.

12. SHAKURI, Ali Gholam, nascido por volta de 1965 em Teerão, Irão.

13. SOLEIMANI Qasem (também conhecido por Ghasem Soleymani, por Qasmi Sulayman, por Qasem Soleymani, por Qasem Solaimani, por Qasem Salimani, por Qasem Solemani, por Qasem Sulaimani e por Qasem Sulemani), nascido em 11.3.1957 no Irão. Nacionalidade iraniana. Número de passaporte: 008827 (diplomático do Irão), emitido em 1999. Título: Major-General.

II. GRUPOS E ENTIDADES

1. "Abu Nidal Organisation" — "ANO" ("Organização Abu Nidal" — "ANO") [(também conhecida por "Fatah Revolutionary Council" ("Conselho Revolucionário do Fatah"), por "Arab Revolutionary Brigades" ("Brigadas Revolucionárias Árabes"), por "Black September" ("Setembro Negro") e por "Revolutionary Organisation of Socialist Muslims" ("Organização Revolucionária dos Muçulmanos Socialistas")].

2. "Al-Aqsa Martyr's Brigade" ("Brigadas dos Mártires de Al-Aqsa").

3. "Al-Aqsa e.V.".

4. "Babbar Khalsa".

5. "Communist Party of the Philippines" ("Partido Comunista das Filipinas"), incluindo o "New People's Army" — "NPA" [Novo Exército Popular (NEP)], Filipinas.

6. "Gama'a al-Islamiyya" [(também conhecido por "Al-Gama'a al-Islamiyya", "Islamic Group" — "IG") ("Grupo Islâmico" — "GI")].

7. "İslami Büyük Doğu Akıncılar Cephesi" — "IBDA-C" ("Great Islamic Eastern Warriors Front") ("Grande Frente Islâmica Oriental de Combatentes").

8. "Hamas", incluindo o "Hamas-Izz al-Din al-Qassem".

9. "Hizballah Military Wing" ("Ala Militar do Hezbolá") [também conhecida por "Hezbollah Military Wing", "Hizbullah Military Wing", "Hizbollah Military Wing", "Hezballah Military Wing", "Hisbollah Military Wing", "Hizbu'llah Military Wing", "Hizb Allah Military Wing" e "Jihad Council", ("Conselho da Jihad") (e todas as unidades sob a sua alçada, incluindo a "External Security Organisation") (Organização de Segurança Externa)].

10. "Hizbul Mujaïdine" — "HM".

11. "Khalistan Zindabad Force" — "KZF" ("Força Khalistan Zindabad").

12. "Partido dos Trabalhadores do Curdistão" — "PKK" (também conhecido por "KADEK" e por "KONGRA-GEL").

13. "Liberation Tigers of Tamil Eelam" — "LTTE" ("Tigres de Libertação do Elam Tamil" — "LTTE").

14. "Ejército de Liberación Nacional" ("Exército de Libertação Nacional").

15. "Palestinian Islamic Jihad" — "PIJ" ("Jihad Islâmica Palestiniana" — "PIJ").

16. "Popular Front for the Liberation of Palestine" — "PFLP" ("Frente Popular de Libertação da Palestina" — "FPLP").

17. "Popular Front for the Liberation of Palestine — General Command" ("Frente Popular de Libertação da Palestina — Comando Geral") [(também conhecida por "PFLP — General Command") ("FPLP — Comando Geral")].

18. "Devrimci Halk Kurtuluş Partisi-Cephesi" — "DHKP/C" [(também conhecido por "Devrimci Sol" ("Esquerda Revolucionária"), e por "Dev Sol")] ("Exército/Frente/Partido Revolucionário Popular de Libertação").

19. "Sendero Luminoso" — "SL" ("Caminho Luminoso").

20. "Teyrbazen Azadiya Kurdistan" — "TAK" [também conhecido por "Kurdistan Freedom Falcons" e por "Kurdistan Freedom Hawks" ("Falcões da Liberdade do Curdistão")].